



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo(a) Sr.(a) _____, função na empresa, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 003542/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de recarga e manutenção em extintores de incêndio e testes em mangueiras de incêndio da Defensoria Pública do Estado de Roraima/DPE-RR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD./PREVISÃO ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Nível II - Contemplando recarga e verificações conforme a norma ABNT NBR 12962 - Extintor de incêndio com carga de pó químico. Classe de extinção: ABC. Capacidade Nominal de 6-8 Kg, com garantia de 01 (um) ano no serviço.	UNID.	65		
02	Manutenção Nível II - Contemplando recarga e verificações conforme a norma ABNT NBR 12962 - Extintor de incêndio com carga de pó químico. Classe de extinção: BC. Capacidade Nominal de 6-8 Kg, com garantia de 01 (um) ano no serviço.	UNID.	04		
03	Teste hidrostático em mangueira de incêndio de até 30 metros conforme a norma ABNT NBR 12.779.	UNID.	16		
04	Suporte de solo para extintor 6-8 Kg.	UNID.	01		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ _____					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº ____/____ (____) que embasou a contratação;
- 1.3.2. Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2025 (____);
- 1.3.3. A proposta da contratada (____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável, respeitando a vigência máxima decenal, por força dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme §4º, art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Serão observados as seguintes normativas legais:

- 3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.1.2. Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 3.1.3. Resolução CSDPE nº 91, de 10 de abril de 2023, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. O Mapa de riscos será dispensado, visto que a contratação será de baixo valor, considerado o valor limítrofe previsto no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de baixa complexidade como nos termos do art. 260 §1º da Resolução CSDPE 98/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. Da execução do objeto:

6.1.1. Dos Extintores:

6.1.1.1. A manutenção será de natureza preventiva e corretiva, incluindo as operações e serviços executados nos extintores necessários para mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, envolvendo inclusive a necessidade de recarga.

6.1.1.2 Os materiais/peças de reposição, materiais de consumo, insumos e mão de obra necessários a realização da manutenção preventiva/corretiva e recarga dos extintores serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.1.3 Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.1.4 A manutenção deve ser realizada juntamente com a realização de recarga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.1.5 A recarga é a reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente.

6.1.1.6 Da Inspeção Técnica:

6.1.1.6.1 Quando da execução da manutenção, deverá ser realizada inspeção técnica nos extintores, verificando sua adequação as normas do CBM/RR e da ABNT.

6.1.1.6.2 Na inspeção técnica deve-se verificar:

6.1.1.6.2.1 Identificação do fabricante;

6.1.1.6.2.2 As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando da utilização;

6.1.1.6.2.3 A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, validade dos mesmo e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

6.1.1.6.2.4 O quadro de instruções, legível e adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

6.1.1.6.2.5 Os aspectos dos conjuntos roscados;

6.1.1.6.2.6 O conjunto de rodagem e transporte;

6.1.1.6.2.7 As condições aparentes da mangueira de descarga, punho e difusor, quando for o caso;

6.1.1.6.2.8 O corpo do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão e outros danos;

6.1.1.6.2.9 O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;

6.1.1.6.2.10 A existência de todos os componentes aparentes;

6.1.1.6.2.11 A desobstrução do orifício de descarga;

6.1.1.6.2.12 Os registros da massa do extintor de incêndio completo com carga e da massa do extintor vazio, e a identificação de quem procedeu com os registros, para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou do cilindro de gás expelente, deverão ser opostos na válvula de descarga. A faixa de operação do extintor deverá constar no quadro de instruções;

6.1.1.6.2.13 A conferência da carga real de gás expelente contida nos cilindros por meios da verificação da massa, no caso do emprego de dióxido de carbono, ou por meio da verificação da pressão, no caso do emprego de nitrogênio, e a conferência em relação ao valor marcado na válvula.

6.1.1.6.3 Ao se notar alguma irregularidade nas verificações acima expressas, o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção, podendo ainda indicar a necessidade da realização de recarga.

6.1.1.7. Das Manutenções:

6.1.1.7.1. Deverão ser executadas somente as manutenções de segundo nível.

6.1.1.7.2. A manutenção de segundo nível, observado o disposto no item 3.4 da NBR 12962 da ABNT, consiste em manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. Trata-se de procedimento de caráter preventivo e corretivo e deverá ser executado a cada 12 meses. Quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou ainda se for indicado por uma inspeção técnica, o intervalo de manutenção pode ser reduzido.

6.1.1.7.2.1. O serviço de manutenção de segundo nível compreende:

6.1.1.7.2.1.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

6.1.1.7.2.1.2. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

6.1.1.7.2.1.3. Verificação da carga;

6.1.1.7.2.1.4. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

6.1.1.7.2.1.5. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para gases expelentes;

6.1.1.7.2.1.6. Verificação das partes internas e externas, quanto a existência de danos ou corrosão;

6.1.1.7.2.1.7. Regulagem da válvula de alívio;

6.1.1.7.2.1.8. Regulagem estática do regulador de pressão;

6.1.1.7.2.1.9. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto a faixa de operação;

6.1.1.7.2.1.10. Exame visual dos componentes de matérias plásticas, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

6.1.1.7.2.1.11. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

6.1.1.7.2.1.12. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificação técnicas;

6.1.1.7.2.1.13. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado;

6.1.1.7.2.1.14. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;

6.1.1.7.2.1.15. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

6.1.1.7.2.1.16. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

6.1.1.7.2.1.17. Execução de recarga do extintor de incêndio;

6.1.1.7.2.1.18. Colocação do anel de identificação da manutenção;

6.1.1.7.2.1.19. Realização do ensaio de vazamento;

6.1.1.7.2.1.20. Colocação da trava e lacre;

6.1.1.7.2.1.21. Fixação do selo de identificação da conformidade; e

6.1.1.7.2.1.22. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

6.1.1.8. A locomoção de extintores ou de pessoal técnico deverá ser efetuada por veículo e funcionário da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA.

6.1.1.9. Em nenhum momento os prédios da CONTRATANTE poderão ficar sem os extintores, devendo a CONTRATADA disponibilizar, em caráter provisório, extintores em perfeitas condições e na mesma quantidade e tipo dos retirados.

6.1.1.10. A qualquer tempo, independentemente de aviso, a CONTRATANTE poderá requerer o teste de qualidade do produto fornecido.

6.1.1.11. A oferta de produto cuja fórmula se encontre adulterada, configura motivo de rescisão contratual e aplicação das sanções pertinentes.

6.1.1.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.1.13. Fica impedida a realização de manutenção de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda de funcionalidade. Não são permitidas adaptações. Essas informações deverão ser repassadas à fiscalização para que a mesma autorize que estes extintores de incêndio sejam condenados, não sendo permitido seu retorno à operação.

6.1.2. Das Mangueiras:

6.1.2.1. O ensaio Hidrostático deverá seguir todas as recomendações da ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

6.1.2.2. **Em nenhum momento os prédios da CONTRATANTE poderão ficar sem as mangueiras de incêndio, devendo a CONTRATADA disponibilizar, em caráter provisório, mangueiras de incêndio em perfeitas condições e na mesma quantidade e tipo dos retirados.**

6.1.3. **Condições de entrega:**

6.1.3.1. Havendo mudança do local de entrega, o Fiscal designado pela Administração deverá comunicar a CONTRATADA o novo endereço, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

6.1.3.2. Se a data da entrega do serviço ou da realização coincidir com dia não útil ou em dia que não haja expediente na CONTRATANTE, a entrega deverá ser postergada para o próximo dia útil e deverá ser feita de 8h às 14h, de segunda à sexta no local especificado.

6.1.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3.4. A contratada deverá fazer a coleta e o tratamento dos resíduos provenientes de extintores, em conformidade com a legislação vigente.

6.1.3.5. **Extintores:**

6.1.3.5.1. A entrega dos extintores dos prédios do interior deverão ser realizadas no endereço abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO	TELEFONE
DIVISÃO DE ENGENHARIA, localizada no Prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, térreo, na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1474, Mecejana, Boa Vista/RR.	8h às 14h, de segunda à sexta	Tel: (95) 2121-2032/ 2121-0265

6.1.3.5.2. Os serviço de manutenção dos extintores de incêndio dos **prédios do interior** do Estado será da seguinte forma:

6.1.3.5.2.1. A CONTRATANTE irá emitir a ordem de serviço e a CONTRATADA irá fazer a entrega dos extintores provisórios no local no item 5.20 no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

6.1.3.5.2.2. A CONTRATANTE será responsável pelo transporte e troca dos extintores próprios pelos provisórios no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega dos extintores provisórios pela CONTRATADA;

6.1.3.5.2.3. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA da disponibilidade dos extintores para manutenção e a partir da entrega será contado o prazo de 10 (dez) dias corridos para a CONTRATADA realizar a manutenção e recarga;

6.1.3.5.2.4. Após a manutenção e recarga dos extintores a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE os extintores para a troca, no prazo de até 02 (dois) dias corridos;

6.1.3.5.2.5. A contar da data de entrega, a CONTRATANTE terá uma prazo de até 20 (vinte) dias corridos para realizar a troca final e entregar os extintores provisórios da CONTRATADA;

6.1.3.5.2.6. A CONTRATANTE irá solicitar a quantidade de extintores através da Requisição de Fornecimento (Anexo III) conforme planejado pela equipe do Departamento de Engenharia e Arquitetura da DPE/RR e comunicado à CONTRATADA.

6.1.3.5.2.7. O Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato, será imediatamente à entrega do objeto, com verificação da conformidade quantitativa do material com as exigências contratuais.

6.1.3.5.2.8. O recebimento definitivo será em até 30 (trinta) corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, a qual deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.1.3.5.3. Os serviço de manutenção dos extintores dos **prédios da capital** do Estado será da seguinte forma:

6.1.3.5.3.1. A CONTRATANTE irá emitir a ordem de serviço e a CONTRATADA será responsável pelo transporte e troca dos extintores pelos provisórios nos locais indicados abaixo no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO	TELEFONE
Prédio da Escola Superior da Defensoria Rua Coronel Pinto, nº 48 - Centro, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-4750
Sede Criminal Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Caranã, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-4777
Sede Cível-Família Avenida Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-0296 / (95) 2121-4750
Prédio da Administração Superior Avenida Ville Roy, nº 4308 - São Francisco, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-0280
Prédio da Administração Avenida Glaycon de Paiva, nº 1474, Mecejana, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-4751
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Av. Nossa Sra. da Consolata, 613 – Centro, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-0041 / (95) 98419-7688

6.1.3.5.3.2 A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para realizar a manutenção e recarga dos extintores;

6.1.3.5.3.3. Após a manutenção e recarga dos extintores, a CONTRATADA realizará a retirada dos extintores provisórios e colocação dos extintores recarregados nos locais indicados no item 5.22.1. no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos;

6.1.3.5.3.4. A CONTRATANTE irá solicitar a quantidade de extintores através da Requisição de Fornecimento (Anexo III) conforme planejado pela equipe do Departamento de Engenharia e Arquitetura da DPE/RR e comunicado à CONTRATADA.

6.1.3.5.3.5. O Recebimento Provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.1.3.5.3.6. O Recebimento Definitivo será em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, a qual deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

6.1.3.6. **Mangueiras:**

6.1.3.6.1. Os serviço de manutenção das mangueiras de incêndio dos **prédios da capital** do Estado será da seguinte forma:

6.1.3.6.1.1. A CONTRATANTE irá emitir a ordem de serviço e a CONTRATADA será responsável pelo transporte e troca das mangueiras pelas provisórias nos locais indicados no item 5.25 no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

6.1.3.6.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a realização do teste hidrostático nas mangueiras de incêndio;

6.1.3.6.1.3. Após a realização do teste hidrostático, a CONTRATADA realizará a retirada das mangueiras provisórias e colocação das mangueiras definitivas nos locais indicados no item 5.25 no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

6.1.3.6.1.4. A CONTRATANTE irá solicitar a quantidade de mangueiras através da Requisição de Fornecimento (Anexo III) conforme planejado pela equipe do Departamento de Engenharia e Arquitetura da DPE/RR e comunicado à CONTRATADA.

6.1.3.6.1.5. O Recebimento Provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.1.3.6.1.6. O Recebimento Definitivo será em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, a qual deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

6.1.3.6.2. Em nenhum momento os prédios da CONTRATANTE poderão ficar sem os extintores/mangueiras de incêndio, devendo a CONTRATADA disponibilizar, em caráter provisório, extintores/mangueiras provisórios (as) em perfeitas condições e na mesma quantidade e tipo dos retirados.

6.1.3.6.3. A retirada da mangueira de incêndio deverá ser realizada no horário (08h00 às 14h00) e nos seguintes locais com prévio agendamento:

LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO	TELEFONE
Sede Criminal Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Caranã, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-4777
Sede Cível-Família Avenida Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-0296 / (95) 2121-4750
Prédio da Administração Superior Avenida Ville Roy, nº 4308 - São Francisco, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-0280
Prédio da Administração Avenida Glaycon de Paiva, nº 1474, Mecejana, no município de Boa Vista - RR	8h às 14h, de segunda à sexta	(95) 2121-4751

6.1.3.6.4. O ensaio Hidrostático deverá seguir todas as recomendações da ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

6.1.4. Suporte:

6.1.4.1. O Suporte de solo para extintor 6-8 Kg deverá ser entregue após a requisição do mesmo no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

6.1.4.2. O Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato, será imediatamente à entrega do objeto, com verificação da conformidade quantitativa do material com as exigências contratuais.

6.1.4.3. O recebimento definitivo será em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, a qual deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.1.5. Do recebimento, conforme item 5.30 do Termo de Referência:

6.1.5.1. O recebimento dos serviços se dará por meio do atesto da Nota Fiscal a ser realizado por servidor devidamente designado pela Administração.

6.1.5.2. O recebimento dos objetos adquiridos se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, com Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo IV do Termo de Referência) e Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Anexo V do Termo de Referência).

6.1.5.2.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido e assinado pela Fiscalização, no ato da entrega dos itens para efeito de posterior verificação das conformidades com a especificação deste Contrato, não importando na aceitação definitiva.

6.1.5.2.2. Caso seja constatada a ocorrência de vício do material, ou que este esteja em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, a CONTRATADA será comunicada da ocorrência para substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua ciência, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.1.5.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido e assinado pela Fiscalização, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações constantes neste Contrato, após a conclusão da recolocação dos extintores e/ou mangueiras de incêndio após manutenção, conforme prazos descritos neste Contrato, e importará na aceitação definitiva dos itens.

6.1.5.2.4. O termo de recebimento e entrega de extintores de incêndio seguirá o Modelo do Anexo VI do Termo de Referência e será emitido e assinado pela Fiscalização após a conclusão da recolocação dos extintores de incêndio definitivos nos prédios.

6.1.5.3. A requisição será encaminhada pela Contratante após a assinatura do contrato conforme modelo de Requisição Anexo.

6.1.6. Do Recebimento do Objeto:

6.1.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.

6.1.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da recolocação dos extintores e/ou mangueiras de incêndio após manutenção, conforme prazos descritos neste Contrato, e importará na aceitação definitiva dos itens a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.7. Do Recebimento dos Serviços:

6.1.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, nos prazos descritos no item 6 deste Contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.7.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.7.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente conforme descrito no item 6.1.7.4., com prazo iniciado a partir da requisição dos itens por parte da Contratada, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.7.4.1. Os prazos serão de acordo com o descrito no item 6, sendo:

6.1.7.4.1.1. O Recebimento definitivo para Extintores de Incêndio dos prédios do interior se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo considerado este prazo a partir do recebimento provisório de cada requisição realizada pela Contratante;

6.1.7.4.1.2. O Recebimento definitivo para Extintores de Incêndio dos prédios da capital se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo considerado este prazo a partir do recebimento provisório de cada requisição realizada pela Contratante;

6.1.7.4.1.3. O Recebimento definitivo para Mangueiras de Incêndio dos prédios do interior se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo considerado este prazo a partir do recebimento provisório de cada requisição realizada pela Contratante;

6.1.7.4.1.4. O Recebimento definitivo do Suporte de solo para extintor 6-8 Kg se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo considerado este prazo a partir do recebimento provisório do item requisitado pela Contratante;

6.1.7.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento .

6.1.7.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.7.4.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.7.4.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.7.4.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.1.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.6.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.6.3. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.1.7. Garantia por vício do objeto:

6.1.7.1. A garantia dos bens consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.1.7.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações deste Projeto.

6.1.7.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, e com aprovação prévia do contraente, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

6.1.7.4. A garantia contra vícios do objeto deve vigorar por toda a validade do produto.

6.1.8. Requisitos da Contratação:

6.1.8.1. Sustentabilidade:

6.1.8.1.1. A Será exigido da CONTRATADA que observe sempre as exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental, constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, além dos seguintes critérios, quando couber.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

6.1.8.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

6.1.8.2.1. Diante das normas vigentes fica proibido a contratação de materiais e/ou equipamentos de empresas não credenciadas/licenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBM/RR e INMETRO.

6.1.9. Dos Termos:

- 6.1.9.1. Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO.
- 6.1.9.2. A contratada deverá possuir habilitação do Corpo de Bombeiros Militares de Roraima para exercer essa atividade conforme nos termos art. 19 da Lei Complementar Nº. 82, de 17 de dezembro de 2004.
- 6.1.9.3. A contratada deverá estar devidamente capacitada pelos órgãos de fiscalização (INMETRO e Corpo de Bombeiros de Roraima), para executar serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- 6.1.9.4. A contratada deverá manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga em extintores, em observância às normas técnicas de segurança.
- 6.1.9.5. A contratada deverá informar por meio de etiqueta autoadesiva, aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações: identificação da empresa que realizou o serviço, tipo de serviço realizado, declaração e condições de garantia, mês e ano para próxima inspeção (validade da carga).

6.2. Da gestão contratual:

- 6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.2.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.2.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.2.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.2.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.2.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.2.12. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de serviços semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o Gestor do contrato.
- 6.2.13. Para atender a transparência e as publicidades necessárias às contratações diretas, deverão as mesmas serem precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.3. Preposto:

- 6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência de 12 (doze) meses.
- 6.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DA AQUISIÇÃO:

7.1.1. Liquidação:

- 7.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Prazo de pagamento:

7.1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.1.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.3. Forma de pagamento:

7.1.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. É nula de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

8.4. Caberá à CONTRATANTE apresentar documentação comprobatória da memória de cálculo da variação do índice;

8.5. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento;

8.6. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando a comparar o valor de reajuste solicitado com:

8.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

8.6.2. O reajuste será concedido conforme a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. Para os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de resposta será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Impedimento de licitar e contratar;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV) Multa

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. O Art. 159 estabelece que os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 32101;

II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;

III. Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV. Fonte de Recursos: 1.500;

V. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Vanusa Sousa Amorim

Matrícula: 372010422

2. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812



Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 03/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0697460** e o código CRC **529B6BA1**.